

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 34/98**

---

ESTABELECE O ÍNDICE MÍNIMO DE 75% DE FREQUÊNCIA, da carga horária prevista na grade curricular, PARA APROVAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA USF.

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de setembro de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 35/98 – Processo 65/98, baixa a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o índice mínimo de 75% de frequência, da carga horária prevista na grade curricular, para aprovação nos Cursos de Graduação da USF.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 24 de setembro de 1998.

**Frei Constâncio Nogara, OFM**  
**Presidente**